



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 382
Decisão da CEAG	Nº 22/2021	
Referência	Processo nº 1123433/2020	
Interessado(a)	GILSON DE OLIVEIRA E SILVA (VETOR-CONTROLE DE PRAGAS URBANAS)	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, por infração Parágrafo Único do Artigo 64 da Lei nº 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 382, apreciando o Processo nº 1123433/2020, que versa sobre Auto de Infração Nº 500...../20.., contra a Pessoa Jurídica GILSON DE OLIVEIRA E SILVA, devidoo cnelamento do Registro de Pessoa Jurídica, junto a este Conselho, mas prestando Serviço de Higienização e Controle de Pragas, conforme Certificados de aplicação e execução de Serviço Nº .....06 E Nº ...08, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Parágrafo Único do Artigo 64 da Lei nº 5.194/66. da Lei Nº 5.194/66, **considerando** que o Registro foi Cancelado por falta de Pagamento de Anuidade; **considerando** que o(a) autuado(a) continuou emitindo Notas de Prestações de Serviço mesmo com o Registro Cancelado pela falta de pagamento de anuidade; **considerando** que a Pessoa jurídica exercendo atividade profissional mesmo após ter sido cancelado seu registro; **considerando** que a alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, a pessoa jurídica continua exercendo sua atividade profissional com seu registro cancelado, conforme as notas de serviço apresentada ao processo; **considerando** que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 0./0./20..; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em .0/0./20.. o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita enviada por email a câmara especializada no prazo; **considerando** que da Decisão da Câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; **considerando** que até a presente data o autuado não Regularizou o Fato Gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Parágrafo Único do Artigo 64 da Lei nº 5.194/66 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a Penalidade Máxima, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Aline Costa Ferreira (UFCG).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 23 de agosto de 2021.

Eng. Agrônomo Aderaldo Luiz de Lima  
Coordenador da CEAG – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)